

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.118, DE 2020

(e ao Apensado: PL 3.642/2023)

Dispõe sobre a disponibilização dos psicofármacos Metilfenidato e Naltrexona pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e autoriza o Governo Federal a importar ou produzir psicofármacos, em caso de desabastecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a disponibilização dos psicofármacos Metilfenidato e Naltrexona pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e autoriza o Governo Federal a importar ou produzir psicofármacos, em caso de desabastecimento.

Art. 2º Fica o Ministério da Saúde autorizado a incluir os psicofármacos Metilfenidato e Naltrexona na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

Art. 3º O psicofármaco Metilfenidato poderá ser incorporado ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) referente ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), na forma do Regulamento.

Art. 4º Em caso de desabastecimento, o Governo Federal poderá importar ou produzir, mesmo que mediante a utilização da licença compulsória, os psicofármacos cuja ausência no âmbito do Sistema Único de Saúde possa causar riscos à saúde pública.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 1 0 3 0 0 3 2 0 0 0 *

Deputado ZUCCO
Relator

Apresentação: 21/05/2024 18:05:38.040 - PLEN
PRLP 2 => PL 3118/2020
PRLP n.2



* C D 2 4 1 0 3 0 0 3 2 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241030032000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco